



SUMÁRIO

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 267/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025.....	2
ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2025 DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024.....	2
ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2025 DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024.....	2
PORTARIA DE Nº 29/2025.....	3
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO Nº 30 /2025.....	3
DECRETO Nº 034/2025 - GP.....	4
ERRATA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº022/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2024-SRP.....	6
ERRATA NO CONTRATO 216/2024 PE-014/2024, PROC. ADM. 1609/2025.....	7
ERRATA NO CONTRATO 218/2024 PE-014/2024, PROC. ADM. 1609/2025.....	7
ERRATA NO CONTRATO 219/2024 PE-014/2024, PROC. ADM. 1609/2025.....	7
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2025.....	7
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Processo Administrativo nº 3830/2025 Concorrência por Menor Preço nº 028/2025.....	8

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://chapadinha.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 267/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 267/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2024 - SRP- Cujo O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 267/2024- PE nº 027/2024-SRP, para contratação de empresa especializada para execução dos serviços funerários, com fornecimento de urna mortuária e traslado, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. Publicação no Diário oficial do Município no dia 03 de Setembro de 2025, nas páginas 12 e 13. Edição nº 3660/2025.

ONDE LÊ-SE:

- Data da assinatura: Chapadinha-MA, 19 de Agosto de 2025.
- .Chapadinha-MA, 19 de Agosto de 2025

LEIA-SE:

- Data da assinatura: Chapadinha(MA), 25 de Julho de 2025.
- Chapadinha(MA), 25 de Julho de 2025.

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Identificador: 3905-991b19b3b70f4eb06d4fdec0058faaff18d1288f

ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2025 DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024 - SRP- Cujo Objeto é: Constitui objeto do presente instrumento aditar em 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 003/2025- PE Nº 044/2024- SRP, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**. Publicação no Diário oficial do Município no dia 08 de Outubro de 2025, nas páginas 06 e 07. Edição nº 3685.

ONDE LÊ-SE:

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 003/2025 – PE Nº 044/2025- SRP; e
- R\$ 91.250,00 (Noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais).

LEIA-SE:

- SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 003/2025 – PE Nº 044/2025- SRP; e
- R\$ 173.750,00 (Cento e setenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Identificador: 3894-760035d3e6219d9987a94a365586fdb34d410c76

ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2025 DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024 - SRP- Cujo Objeto é: Constitui objeto do presente instrumento aditar em 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 004/2025- PE Nº 044/2024- SRP, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**. Publicação no Diário oficial do Município no dia 08 de Outubro de 2025, na página 04. Edição nº 3685.

ONDE LÊ-SE:

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 004/2025 – PE Nº 044/2025- SRP; e





- R\$ 219.842,50 (Duzentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

LEIA-SE:

- SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 004/2025 – PE Nº 044/2025- SRP; e
- R\$ 220.830,00 (Duzentos e vinte mil, oitocentos e oitocentos e trinta reais)

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Identificador: 3895-bfcee252567e731bde75bd52f8c4558cc1da478

PORTARIA DE Nº 29/2025

PORTARIA DE Nº 29/2025

Dispõe Sobre a Retificação de Pensão, nº 01/2021 do pensionista, **Raimundo Aguiar Silva** e dá outras providências.

MARIA COELHO PIMENTEL GOMES, DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Senhor. **Raimundo Aguiar Silva**, esposo da Sra. **Maria D'Lourdes Silva Aguiar**, Professora, Classe II, referência 11, matrícula nº. 0267, falecida em 08/12/2020, conforme Certidão de óbito nº. 031385 01 55 2020 4 00068 224 0033852 51, Pensão Previdenciária no valor de R\$ 2.095,40 (dois mil e noventa e cinco reais e quarenta centavos), em obediência ao disposto no receber nos termos do art. 24 § 2, II, da emenda constitucional 103/2019 C/C os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Chapadinho - MA nº1.330/2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 221/02.

I - Remuneração total, R\$ 2.095,40 (dois mil e noventa e cinco reais e quarenta centavos)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se a portaria nº01/2021.

Chapadinho – MA, 30 de outubro de 2025.

Maria Coelho Pimentel Gomes
Diretora Presidente do IPC

Identificador: 2510-447ffbf87397c3db743156eaa3ac5e620db7ccb

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO Nº 30 /2025

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO Nº 30 /2025

-
-

Dispõe sobre retificação de Pensão, 11/2025, da pensionista, **Isadora Oliveira da Conceição Lima** e dá outras providências.

MARIA COELHO PIMENTEL GOMES, DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,



R E S O L V E:

Conceder a Isadora Oliveira da Conceição Lima, filha da Sra. **Rose Samara Oliveira da Conceição**, Auxiliar Administrativo, Classe B, referência I, matrícula nº. 9247, falecida em 12/11/2019, conforme Certidão de óbito nº. 029991 01 55 2019 4 00059 217 0031145 21, **33,33%** de Pensão Previdenciária **sem paridade** rateada em três partes iguais no valor de R\$ 365,93 (trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), em obediência ao disposto no artigo 40, §7º, inciso II e **§8º** da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº **41/2003**, C/C os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Chapadina - MA nº 1.000/05 (Lei de Criação do IPC), tendo em vista o que consta do Processo nº 720/2019.

I – Vencimento do Cargo de Pensionista (**33,33%**)– R\$ 365,93 (e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos);

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revoga-se a portaria nº 11/2025.

Chapadina – MA, 30 de outubro de 2025.

Maria Coêlho Pimentel Gomes
Diretora Presidente do IPC

Identificador: 2510-c94aceffd99234362a8971ca56637816591f9576

DECRETO Nº 034/2025 - GP

DECRETO Nº 034/2025- GP

Institui, no âmbito do município de Chapadina, Estado do Maranhão, a Busca Ativa Escolar.

A Prefeita Municipal de Chapadina, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO** no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a educação é consagrada constitucionalmente como direito social, devendo ser ministrada com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente que assegura o direito à educação, visando o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes, preparo para o exercício da cidadania, qualificação para o trabalho e igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a qual consigna a exigência, no ensino fundamental e médio, de frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.215/2015, a qual estabelece o Plano Municipal de Educação - PME prevê, entre suas diretrizes, o combate à evasão escolar;

CONSIDERANDO, por fim, a relevância da Busca Ativa Escolar, estratégia composta por uma metodologia social e uma ferramenta tecnológica disponibilizada gratuitamente para estados e municípios, desenvolvida pelo UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação- UNDIME e com apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, com o intuito de apoiar os governos na identificação,

registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Chapadina, Estado do Maranhão, a Busca Ativa Escolar, estratégia que define os parâmetros a serem adotados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED com o objetivo de promover a identificação, o registro e o acompanhamento de estudantes com tendência ao abandono escolar, à evasão ou afastados da vida escolar regular.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - frequência irregular: situação em que o estudante matriculado na Rede de Ensino não comparece à sua unidade educacional de forma regular e contínua, apresentando reiteradas faltas;

II - evasão escolar: situação em que o estudante se afasta da escola, sem solicitação de transferência, durante o ano letivo e não retorna no ano seguinte; e

III - abandono escolar: situação em que o estudante matriculado deixa de frequentar a unidade educacional durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte.

Art. 3º A Busca Ativa Escolar de Chapadina – MA, possui os seguintes objetivos:

I - prevenir e enfrentar a evasão e o abandono escolar, de modo a contribuir para a permanência do estudante na escola;

II - monitorar a frequência dos estudantes, buscando desvendar as razões das ausências, reinserir o estudante na unidade educacional e evitar a reincidência ao abandono;

III - acompanhar os resultados das avaliações bimestrais, considerando o baixo desempenho como fator relevante para a evasão e o abandono escolar;

IV - fortalecer a integração das unidades educacionais junto aos agentes componentes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do



Adolescente- SGDCA, instituído por meio da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA nº 113/2006;

- V - incentivar e apoiar as Unidades Escolares na Busca Ativa Escolar;
- VI - ampliar o vínculo escola-família e escola-comunidade;
- VII - potencializar o desempenho escolar dos estudantes;
- VIII - identificar, na comunidade escolar, pessoas que não tenham concluído a escolarização básica, estimulando-as ao ingresso ou à retomada dos estudos na educação de jovens e adultos; e
- IX - assegurar aos sujeitos e estudantes do campo, quilombolas, ciganos e ribeirinhos, o direito a uma educação específica e de qualidade, através de práticas e pedagogias que possibilitem a superação dos desafios de acesso, permanência e sucesso da vida escolar.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação a elaboração de diretrizes e ações estratégicas para implementação da Busca Ativa Escolar, bem como a sua coordenação, monitoramento e avaliação, podendo contar, na sua execução, com o apoio dos seguintes parceiros:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino; e
- IV - outros atores que possam contribuir para a superação do abandono e da evasão escolar.

Art. 5º Nas unidades educacionais, o Diretor de Escolar e/ou Professor Responsável, preferencialmente, ficará responsável pela coordenação das ações e mobilização de servidores e agentes no intuito de identificar, prevenir e resgatar os estudantes com tendência à evasão ou abandono escolar, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Busca Ativa Escolar será executada por meio das seguintes ações:

- I - visitas domiciliares, sempre fazendo o registro em formulário padrão elaborado pela SEMED;
- II - contatos telefônicos, sempre fazendo o registro para comprovação da ação;
- III - reuniões com as famílias, registrar as reuniões de forma legível e clara em livros de atas específicos;
- IV - sensibilização e campanhas na comunidade escolar municipal;
- V - parceria com agentes que integram a Rede Protetiva da Criança e do Adolescente^[1];
- VI - busca de informações junto aos órgãos públicos; e
- VII - outras ações pertinentes ao âmbito educacional, de acordo com o território de localização das unidades educacionais.

Art. 7º Com o intuito de evitar a ocorrência do abandono e da evasão escolar, as unidades educacionais deverão:

- I - elaborar relatório diário e semanal, visando a identificação dos estudantes com frequência irregular e intervir para a regularização;

1. Faz parte da Rede Protetiva da Criança e do Adolescente: o poder público (Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação), o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Poder Judiciário e entidades da

sociedade civil. A comunidade em si (família, vizinhos, escola, igrejas) também é parte fundamental dessa rede. ²

- II - requisitar documentação formal em que conste o pedido do estudante ou do seu representante legal para fins de comprovação de transferência de unidade escolar;
- III - realizar encontros e/ou acionar os agentes que integram a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente e outros agentes de redes de proteção específicas para discutir, identificar e propor os encaminhamentos necessários nos casos de vulnerabilidades ou violações;
- IV - promover a Busca Ativa Escolar e monitorar o seu plano de ação, que será construído com as contribuições da comunidade escolar e dos Conselhos Escolares;
- V - potencializar o desempenho escolar dos estudantes por meio de ações de fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem;
- VI - identificar, na comunidade, pessoas que não tenham concluído a escolarização básica, estimulando-as ao ingresso ou à retomada dos estudos na educação de jovens e adultos, com o auxílio de monitores de busca ativa;
- VII - ampliar os canais de comunicação escola-família-comunidade, fortalecendo a sua aproximação das atividades escolares;
- VIII - promover atividades de monitoria pela aprendizagem, visando potencializar o desempenho escolar dos estudantes;
- IX - buscar sensibilizar a comunidade acerca da importância da atuação dos órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - desenvolver ações em articulação com órgãos municipal ou estadual, com sociedade civil sem fins lucrativos e/ou político-partidários, e com as populações quilombolas, que visem contribuir para o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades educacionais; e
- XI - acionar o Conselho Tutelar, nos casos de reiteração de faltas injustificadas de crianças e adolescentes acima do limite de 30% (trinta por cento), e de evasão escolar, conforme estabelecido no inciso II do art. 56 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no inciso VIII do art. 12 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O controle de frequência do estudante deve ter como base a exigência da frequência mínima de **75%** (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação no ensino fundamental, e de frequência mínima de **60%** (sessenta por cento) do total de horas para a educação infantil, conforme inciso VI do art. 24 e inciso IV do 31 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Busca Ativa Escolar com o objetivo de monitorar e propor ações ou ajustes às atividades realizadas por meio dessa estratégia.

§ 1º A composição e as atribuições do Comitê Intersetorial de Busca Ativa Escolar serão estabelecidas em Portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação no Comitê Intersetorial do Busca Ativa Escolar será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º No anexo único deste Decreto consta os perfis definidos pelo UNICEF para composição do Comitê Intersetorial de Busca Ativa Escolar, os segmentos participantes e as atribuições dos integrantes.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá contar com equipe de servidores responsáveis pela Busca Ativa Escolar, na cidade e no



campo, com o intuito de orientar, monitorar, dar suporte, propor e consolidar as ações desenvolvidas pelas unidades educacionais.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho, Estado do Maranhão, em 27 de outubro de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinho

Anexo Único – Decreto nº 034/2025

1. O Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar no Município de Chapadinho – MA será composto pelos perfis abaixo:

- 1.1. Gestor Político da Busca Ativa Escolar
- 1.2. Coordenador Operacional da Busca Ativa Escolar
- 1.3. Supervisor Institucional da Busca Ativa Escolar
- 1.4. Técnico Verificador da Busca Ativa Escolar
- 1.5. Agente Comunitário da Busca Ativa Escolar

2. O **Gestor Político**, o cargo que deverá ser assumido pela titular da Secretaria Municipal de Educação para garantir ações intersetoriais, e terá as seguintes atribuições:

- 2.1. Mobilizar as secretarias municipais e instituições governamentais para participarem da estratégia;
- 2.2. Propor para a Chefe do Poder Executivo a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar.

3. O **Coordenador Operacional** será indicado pelo Gestor Político e será responsável:

- 3.1. Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar;
- 3.2. Coordenar a reunião intersetorial inicial, na qual serão definidos os supervisores institucionais;
- 3.3. Apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;
- 3.4. Coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação;
- 3.5. Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;
- 3.6. Acionar o gestor político para resolução de casos com grande incidência, isto é, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou de alto risco;
- 3.7. Manter o Gestor Político informado de todos os casos da Busca Ativa Escolar.

4. Os **Supervisores Institucionais** serão indicados por cada uma das secretarias/órgãos envolvidos na Busca Ativa Escolar, considerando a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por:

- 4.1. Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os alertas sobre crianças e adolescentes fora da escola que lhe forem atribuídos, a fim de proceder os encaminhamentos necessários para a (re)matrícula das crianças e adolescentes que estão fora da escola;

4.2. Articular os esforços intersetoriais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;

4.3. Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar;

5. Os **Técnico Verificador da Busca Ativa Escolar** serão indicados por cada uma das secretarias/órgãos envolvidos na Busca Ativa Escolar, considerando a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por:

- 5.1. Visitar as famílias para entender os motivos da exclusão escolar e fazerem uma análise técnica para garantir a (re)matrícula;
- 5.2. Faz a Análise Técnica que vai servir de base para a tomada de decisão do Supervisor – ou seja, ele fornece subsídios para que o Supervisor decida o que será feito para resolver o problema.

6. Os **Agentes Comunitários** serão indicados por cada uma das secretarias/órgãos envolvidos na Busca Ativa Escolar, levando-se em consideração a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por:

- 6.1. Fazer a Busca Ativa de crianças e adolescentes fora da escola e emitir os alertas por escrito ou por meio do aplicativo das dos casos identificados;
- 6.2. Manter um bom diálogo com as famílias.

7. O Comitê Gestor tem como missão elaborar de forma conjunta o Plano de Trabalho para o município, acompanhar e dá encaminhamento para a resolução dos casos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho, Estado do Maranhão, em 27 de outubro de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinho

Identificador: 3910-5d1223680c1dd31dd77e39fbfc5e74d6809b6b03

ERRATA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº022/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2024-SRP

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DOS VALORES TOTAIS DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº022/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2024-SRP

Na publicação no Diário Oficial do Município do dia 17 de Junho de 2024, na edição nº 3373 pag.25, **Publicou-se a informação, de forma equivocada, referente ao valores totais dos respectivos lotes:**

-Lote 04 - Sec. Municipal de Administração

-Lote 05 – Sec. Municipal de Educação.

Em referência ao Lote 04 – Secretaria Municipal de Administração

ONDE SE LÊ: Valor Total -> R\$ 637.350,00

LEIA-SE: Valor Total -> R\$ 479.000,00





Em referência ao Lote 05 – Secretaria Municipal de Educação

ONDE SE LÊ: Valor Total -> R\$ 479.000,00

LEIA-SE: Valor Total -> R\$ 509.550,00

Chapadinha/MA, 03 de Novembro de 2025

Identificador: 3878-96bfe9b84a7dd6cf02da2b18ffdececd3a26599e

ERRATA NO CONTRATO 216/2024 PE-014/2024, PROC. ADM. 1609/2025

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 216/2024
PE-014/2024, PROC. ADM. 1609/2025

Na publicação no Diário Oficial do Município do dia 17 de Junho de 2024, na edição nº 3373 pag.25, **Publicou-se a informação, de forma equivocada, referente ao Valor Total do CONTRATO 216/2025 PE-014/2024.**

ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL. R\$ 637.350,00 (Seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta reais)

LEIA-SE: VALOR TOTAL. R\$ 479.000,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil reais)

Chapadinha/MA, 03 de Novembro de 2025

Identificador: 3891-e0c976615889921ddb26f2cf32548de9a23b824c

ERRATA NO CONTRATO 218/2024 PE-014/2024, PROC. ADM. 1609/2025

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 218/2024
PE-014/2024, PROC. ADM. 1609/2025

Na publicação no Diário Oficial do Município do dia 17 de Junho de 2024, na edição nº 3373 pag.25, **Publicou-se a informação, de forma equivocada, referente ao Valor Total do CONTRATO 218/2025 PE-014/2024.**

ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL. R\$ 479.000,00 (Quatrocentos e setenta

e nove mil reais)

LEIA-SE: VALOR TOTAL. R\$ 509.850,00 (Quinhentos e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)

Chapadinha/MA, 03 de Novembro de 2025

Identificador: 3892-b993828d2407e76cb3643168c4d7d9853f4cad23

ERRATA NO CONTRATO 219/2024 PE-014/2024, PROC. ADM. 1609/2025

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 219/2024
PE-014/2024, PROC. ADM. 1609/2025

Na publicação no Diário Oficial do Município do dia 17 de Junho de 2024, na edição nº 3373 pag.25, **Publicou-se a informação de forma equivocada referente ao Valor Total CONTRATO 219/2025 PE-014/2024, com a ausência do Percentual de 35% Desconto.**

Na publicação do Valor Total de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), foi observado a ausência de 35% de Desconto, o que altera o Valor Total do Contrato.

Corrigindo extemporâneo.

ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL. R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

LEIA-SE: VALOR TOTAL. R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)

Chapadinha/MA, 03 de Novembro de 2025

Identificador: 3893-681df751a4c9eb8cce534d6c1538c224d449b781

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2025
Processo Administrativo nº 1340/2024
Pregão nº 012/2025-SRP – Sistema de Registro de Preços nº 026/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde. **Contratada:** Ladeira Ladeira e Cia Ltda – CNPJ nº 13.519.133/0001-10. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Total:** R\$ 1.254.370,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta reais). **Vigência:** até 01 de outubro de 2026, contados da publicação do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021. **Dotação Orçamentária:** 02.14.01 – Secretaria





Municipal de Saúde e Saneamento 10.122.0010.2056.0000 –
Manutenção da Secretaria de Saúde 02.14.02 – Fundo Municipal de
Saúde 10.122.0010.2065.0000 – Manutenção da Rede Municipal de
Saúde 10.301.0010.2155.0000 – Manutenção e Funcionamento da
Atenção Primária 10.302.0010.2156.0000 – Manutenção e
Funcionamento da Atenção Especializada Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **Data da Assinatura:** 01 de outubro
de 2025.

Chapadinha/MA, 01 de outubro de 2025.

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde

Identificador: 2510-2aa04cc305dd86aacfd49e4c7b7256ccc9c00070

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Processo Administrativo nº 3830/2025
Concorrência por Menor Preço nº 028/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 3830/2025
Concorrência por Menor Preço nº 028/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, por intermédio de sua Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, **homologa o resultado da Concorrência por Menor Preço nº 028/2025**, cujo objeto é a **reforma da antiga estação rodoviária de Chapadinha para futura sede do Centro Cultural do município de Chapadinha/MA**, em favor da empresa **META CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, pelo valor total de **R\$ 321.350,73 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e três centavos)**, conforme julgamento final da Comissão Permanente de Licitação.

Chapadinha/MA, 09 de outubro de 2025.

Raimundo Peres da Silva Filho
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana
Chapadinha–MA

Identificador: 2510-57be287d846acaa3eec3fd1c25e852537c806c37





MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal

LEVI PONTES DE AGUIAR
Vice-Prefeito Municipal

www.chapadinho.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

Chapadinho - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE CHAPADINHA:06117709000158, OU=presencial,
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=341173682000318, L=CHAPADINHA, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-11-04 00:09:04

